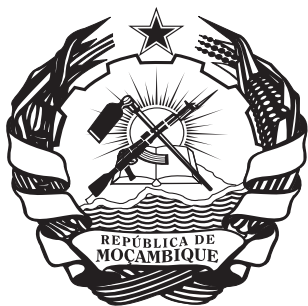




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso - LPP 80551.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Investidores de Shandong em Moçambique.
Associação para Desenvolvimento e Igualdade de Género - AMODEG.
Absen Construções e Serviços, Limitada.
Ahmed Nur Kulane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Asa Electrotécnica, Limitada.
Big Dad Group, Limitada.
Blue Sky Import & Export, Limitada.
Caluen, Limitada.
Carggo – Consultoria, Logística e Tecnologia, Limitada.
Casa Encanto Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cesto do Indico, Limitada.
Clamas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CMZ Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consultório Médico de Monapo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Florestal de Epui, Limitada.
Cooperativa Tinokura - Desenvolvimento de Cooperativas e o Agro Negocio de Manica.
Endowac – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escol Logistic Solutions, Limitada.
Fast Truck, Transportes e Logística, Limitada.
FIC - Comércio e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fircroft Mozambique, Limitada.
Forsite – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fundação Gueta Chapo.

Guipuala Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Horizonte Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ISHIV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JR & CV Consultoria, Limitada.
Kaizentia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LM Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Makhandene & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marrime Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MEXTUR – Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Limitada.
Mídiapro, Limitada.
Moçambique Mcdonald Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Motion Control, Limitada.
Muscle Munch – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nexa Africa, Limitada.
Nuno M.S. Morgado Pereira, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pensão & Residencial Luenha – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petrovas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shamir Industrias, Limitada.
Softway Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Southlands Primary School – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SUAMAYA – Construções e Obras Públicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sulayman Bhikha Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sunrise Beach, Limitada.
Tollas Metal Design, Limitada.
Zig Zag Serviços & Comercio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ZXM Construções, Limitada.
258 Taxi & Delivery, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Investidores de Shandong em Moçambique como pessoa colectiva, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Investidores de Shandong em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Finiasse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, reconhecimento jurídico da Associação para Desenvolvimento e Igualdade de Género- AMODEG como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica -se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento e Igualdade de Género- AMODEG.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Março de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Finiasse Saize*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 8055L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Fevereiro de 2025, foi atribuída a favor de Saafa Mines, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8055L, válida até 18 de Fevereiro de 2030, para berilo, corindo, granadas, ouro, quartzo, turmalina e minerais associados nos Distritos de Bárue, Macossa na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 09' 10,00"	33 20 20,00"
2	-18° 09' 10,00"	33 23 40,00"
3	-18° 16' 50,00"	33 23 40,00"
4	-18° 16' 50,00"	33 29 30,00"
5	-18° 20' 00,00"	33 29 30,00"
6	-18° 20' 00,00"	33 20 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Março de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Investidores de Shandong em Moçambique

CAPÍTULO

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída no termos dos presentes estatutos a associação denominada Associação dos Investidores de Shandong em Moçambique, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira.

Dois) Shandong é uma província da República Popular da China.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede localizada no Bairro Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, parcela 660A, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da atribuição da sua personalidade jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Um) Constitui objectivo geral da associação procura de soluções com vista à satisfação dos interesses e melhor desenvolvimento dos investimentos dos investidores de Shandong em Moçambique.

Dois) Especificamente pretendo:

a) Promover a integração dos investidores de Shandong no meio empresarial de Moçambique;

b) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações entre os seus membros;

c) Dinamizar novos projectos e relações comerciais e promover a acção dos investidores de Shandong no Mercado Moçambicano e internacional;

d) Promover e defender os interesses dos investidores de Shandong em Moçambique, através da aproximação e apoio à iniciativa privada;

e) Promover plataformas de diálogo com organismos oficiais oficiais,

organizações sociais e culturais de forma a promover a cultura e os povos de Shandong;

- f) Congregar em seu torno grupos ou organizações formais ou informais, com objectivos semelhantes, de modo a incrementar e orientar a sua actividade;
- g) Promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminaries, conferências, debates, exposições, missões empresariais e todas as demais actividades que a direcção julgar adequadas e conforme estiver estipulado no seu regulamento interno.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que aceitem e se disponham a cumprir os presentes estatutos, regulamentos e programas, independentemente da sua cor, raça, grupo étnico, local de nascimento, religião, instrução, posição social, origem ou filiação política.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação é livre e a decisão compete ao Conselho de Direcção, ratificada pela Assembleia Geral.

Três) A qualidade de membro é intransmissível.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que participaram na concepção e criação da Associação que se inscreveram até a realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos: são todos aqueles que são admitidos pelo Conselho de Direcção e pagando regularmente a sua jóia e quotas, estando no pleno gozo dos direitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas e entidades a quem pelas suas contribuições particulares para a criação, engrandecimento, ou que tenham prestado serviços de relevância à associação, sejam atribuídos esta distinção.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de qualidade de membro)

Um) As propostas de admissão na categoria definida na cláusula b) do artigo anterior, são apresentadas ao Conselho de Direcção da associação, e recebidas por um membro fundador ou efectivo como proponente e pelo candidato.

Dois) Os membros honorários são aceites mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um outro grupo, pelo menos de dez membros fundadores ou efectivos.

Três) Os membros entram em gozo dos seus direitos logo após lhes ter sido comunicado a aprovação da proposta de admissão desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da respectiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade dos membros da associação poderá ser perdida por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por período não superior a seis meses consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Renúncia por escrito de qualidade de membro condicionada a satisfação de quaisquer débitos para com a associação.

ARTIGO OITAVO

(Readmissão)

A readmissão de qualquer membro é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores da associação:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos directivos da associação;
- b) Apresentar aos órgãos de direcção da Associação, reclamações, propostas, sugestões e conselhos;
- c) Participar nas sessões e atividades promovidas pela associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária com aval de, pelo menos, um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- e) Solicitar ao Conselho de Direcção, por escrito ou verbalmente, qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- f) Frequentar, para fins a que se destina, a sede, delegações e quaisquer imóveis propriedade ou cargo da associação;
- g) Solicitar apoio e auxilio à associação fundamentando a petição;
- h) Fazer-se representar, por obrigatoriedade por outro membro fundador, nas sessões da Assembleia Geral, não podendo, porém, cada empresa representar mais do que um membro;
- i) Ser assistido e apoiado em caso de falência ou prejuízos graves devido a calamidades naturais;
- j) Propor membros e renunciar à qualidade de membro nos termos estatutários regulamentares após a liquidação de qualquer subsídio para com a associação;
- k) Pedir exoneração das cargas de direcção da associação;
- l) Usufruir dos eventuais benefícios proporcionados pela Associação em virtude das suas atividades.

Dois) Não são extensivos aos membros honorários os direitos prescritos nas linhas b), d), g), j) e k), do número um, do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados da associação:

- a) Respeitar, cumprir, difundir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento e programa da Associação e acatar as resoluções da Assembleia Geral e demais instruções do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Participar activamente na realização do objectivo social da associação, prestando a sua colaboração segundo a sua experiência e, ou capacidade técnica-científica e profissional;

c) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade e experiência nas condições condicionais, nas tarefas incumbidas e nos cargos de direcção para que foram eleitos ou designados;

d) Pagar jóia pontualmente, as quotas condicionais e demais encargos associativos;

e) Participar nas sessões da Assembleia Geral para que sejam convocados e exercer o seu direito de voto;

f) Defensor do bom nome e prestígio da associação;

g) Aceitar a eleição e designação para exercício de cargos, salvo quando por situações atendíveis e provadas, não possa ou não deve aceitá-la;

h) Denunciar por escrito aos órgãos de direcção da associação quaisquer infracções ou irregularidades de que tenham conhecimento, especialmente quando elas afectam a responsabilidade colectiva da associação ou colocam em causa os interesses dos membros e outras actividades atentatórias ao prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Aos membros honorários da associação, assistem:

Um) O direito de:

a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir pareceres e sugestões sobre qualquer ponto de agenda dos trabalhos e bem assim noutras atividades pela associação;

b) Submeter ao Conselho de Direcção, por escrito, qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julguem úteis à prossecução dos objectivos da associação;

c) Usufruir dos eventuais benefícios e outras regalias proporcionadas pela associação em virtude das suas actividades;

d) Renunciar à sua qualidade de membro.

Dois) O dever de:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

b) Manter no seio da Associação um comportamento cívico e moral digno e condizente com a sua categoria de membro;

c) Defensor do bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) A violação dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais e não cumprimento dos deveres, faz incorreto o membro nas seguintes avaliações:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) Independentemente do procedimento disciplinar que possa ter lugar, perde o direito de voto e elegibilidade para cargos associativos o membro que seja devedor de mais de três quotas mensais e que não pague essas quotas no prazo que lhe for indicado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência para aplicação de sanções)

Um) Compete ao presidente a aplicação das sanções das disposições a), b) e c) do artigo anterior.

Dois) De demissão e de expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Das decisões do Conselho de Direcção em matéria de repreensão registada e suspensão cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias a contar dos dados da notificação do membro sancionado.

Quatro) O membro autorizado, decorrido um período não inferior a oito meses, requerer a sua readmissão na associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procedimentos)

Um) Exceptuada a sanção de repreensão simples, nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audição do membro, sob pena de nulidade insuprível, sendo sempre reconhecido o direito de defesa escrito.

Dois) Os procedimentos e o regime disciplinar serão objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Além dos órgãos sociais, previstos no presente, a associação compreende igualmente a sua estrutura orgânica, a Direcção Executiva e qual actua sob égide do Conselho de Direcção.

Três) Só serão eleitos pelos órgãos de direcção da associação os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidades)

É incompatível para o exercício de qualquer cargo da Assembleia Geral, quem ocupa cargo no Conselho de Direcção ou no Conselho Fiscal desta associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é legalmente composta pela totalidade dos seus membros em pleno gozo de direitos estatutários, e nela reside o poder soberano da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos, obrigam todos os membros ausentes, divergentes e os restantes órgãos sociais

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral Ordinária considera-se constituída regularmente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representada a maioria dos seus membros e em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, regulamentos de dissolução e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os membros.

Quatro) Cada membro terá um voto, podendo ser representado por mandatário ou outro membro, mediante procuração com poderes bastantes ou carta dirigida ao presidente da mesa escrita e assinada pelo mandante com assinatura reconhecida por notário.

Cinco) Cada sessão da Assembleia será lavrada acta que contém entre outros aspectos o número de membros, presentes ou representados e as deliberações tomadas e que serão atribuídas pelos membros da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato da mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujos mandatos têm duração de um ano, renováveis por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só poderá deliberar validamente quando estiver pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação mediante publicação da respectiva agenda com uma antecedência de trinta dias, com a indicação do local, data e hora da sua realização

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal nos órgãos de informação nacionais mais lidos ou a expedir para cada um dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São da competência da Assembleia Geral:

- a) A eleição e revogação dos membros dos órgãos sociais;
- b) A deliberação sobre a avaliação e aprovação dos relatórios de plano anual das actividades, apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) A deliberação sobre a admissão e ratificação da admissão de novos membros;
- d) A deliberação sobre alteração dos estatutos e esclarecimento de dúvidas na interpretação dos instrumentos aprovados pela Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) A deliberação sobre a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis sujeito registo, património da Associação;
- f) A deliberação sobre a fusão ou incorporação da associação com outros membros, prosseguindo fins idênticos para melhor realização dos seus objectivos;
- g) A deliberação sobre a criação de delegações ou outra forma de representação da associação;

- h) A deliberação sobre a fixação e alteração dos quantitativos de jóia e da quota a ser pagar pelos membros;
- i) A deliberação sobre a aplicação das penas de demissão e expulsão e atribuição de louvores e distinções ou títulos aos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujo mandato é de um ano, renovável por mais um mandato.

Dois) O Vice-presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos, dentre os membros presentes que não fazem parte do Conselho de Direcção e nem do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar a ordem do dia, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos para as cargos associativos;
- c) Exercer as demais cargas/funções que lhe sejam conferidas nestes estatutos e disposições específicas.

Dois) Ao vice-presidente compete coadjuvar no decurso da sessão, o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos, exercendo as funções que lhe foram atribuídas.

Três) Incumbe ao secretário a preparação e organização das sessões no debate da assembleia, e a elaboração da respectiva acta que será assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a Associação, composto por um máximo de cinco membros de entre os quais um presidente, um Vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, pelo menos duas vezes por

trimestre e extraordinariamente sempre que as obrigações o exijam, sendo válidas as decisões da maioria simples dos membros presentes.

Dois) São convidados permanentes, não fazendo parte dos órgãos às reuniões do Conselho de Direcção, dos assessores ou representantes de outros pelouros definidos e indicados pelo presidente, ouvido o vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandato dos membros do Conselho de Direcção)

Os membros do Conselho de Direcção eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, podendo ser renováveis uma única vez por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir com integridade e transparência os recursos e as actividades da associação;
- b) Elaborar o regulamento interno e o programa de actividades e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da assembleia o balanço e o relatório de contas de exercício;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral a proposta do orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e programa de actividades da Associação;
- f) Defender os interesses da associação, pondo na prática as decisões por si tomadas e as aprovadas pela Assembleia Geral;
- g) Assinar acordos com outras associação nacionais e estrangeiras em prol da prossecução dos objectivos da associação;
- h) Admitir membros, organizar os respectivos processos e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários e atribuição de louvores, distinções ou títulos aos membros da associação;
- j) Aplicar as penas previstas nas disposições a), b), e c) do artigo décimo sexto;
- k) Designar representantes da associação, admitir e demitir trabalhadores, arrendar, alugar ou adquirir bens móveis ou imóveis sempre que

considere necessário e útil para a realização das actividades da associação.

Dois) A associação obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, sendo o do presidente ou o do vice-presidente obrigatórios.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho Directivo)

Um) Compete ao Presidente Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo dentro e fora dele, passiva e activamente, praticando todos os demais actos conducentes à realização dos objectivos da associação, que os estatutos e outras disposições regulamentares não reservam a outros órgãos;
- b) Superintendente em todas as actividades da associação em cooperativa com os outros órgãos;
- c) Em geral, dirigir o Conselho de Direcção e as suas acções.

Dois) Aos diretores das áreas específicas compete dirigirem a execução das tarefas definidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Vice-presidente do Conselho de Direcção coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das funções e substituir-lo nas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro a cobrança de jóias e quotas e recepção de valores de pagamentos, o depósito de valores e a efectivação de pagamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições dos vogais)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Direcção no exercício das suas funções.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização composto por um presidente; um vice-presidente; um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente quando os motivos justificarem, sob convocação do presidente correspondente, e só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente, para emitir pareceres sobre os relatórios de planos de actividades ou acção e sobre a execução orçamental do exercício findo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandato dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, renováveis uma única vez por igual período.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) A verificação da legalidade e transparência dos atos dos demais órgãos e a produção de pareceres sobre relatórios de atividades e de contas;
- b) A fiscalização do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e a produção de pareceres que lhe sejam solicitados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos próprios da associação os provenientes:

- a) De jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Da contribuição dos membros permanentes ou temporários por ela promovida;
- c) De quaisquer subsídios, doativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que venham a favor da associação, advirem um título gratuito ou oneroso.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por

quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação pretenda adquirir para si.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Exercício social, balanço e contas)

Um) O exercício associativo coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de Dezembro de cada ano carecem da aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Destituição)

Um) Em caso de destituição colectiva, a maioria dos membros dos cargos de direcção da Assembleia Geral reunir-se-ão em sessão extraordinária para o efeito convocado num prazo máximo de quinze dias para eleger outros que exercerão os cargos até ao termo do mandato dos substituídos.

Dois) Das vagas de um ou alguns membros que deixaram de fazer parte dos órgãos de direcção, a Assembleia Geral elege entre os membros existentes os substituídos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reforma e alteração dos estatutos)

Um) Compete somente à Assembleia Geral em sessão, deliberar sobre a alteração parcial ou total dos presentes estatutos, desde que a deliberação seja tomada por, pelo menos, três quartos dos membros presentes.

Dois) Em caso de falecimento, interdição e inabilitação do seu titular, a sua quota poderá ser amortizada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

O presente contrato poderá ser alterado ou substituído na Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se ou dissolve-se em sessão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução requer o voto favorável de três quartos de todos os membros da associação nos termos do número quatro do artigo cento setenta e cinco do Código Civil.

Três) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária

constituída por três a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral que determinam os seus poderes, o modo de liquidação e o destino dos bens.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela Lei das Associações e por demais legislação em vigor aplicável.



Associação para Desenvolvimento e Igualdade de Género -AMODEG

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação para Desenvolvimento e Igualdade de Género, abreviada e designada por AMODEG.

Dois) A AMODEG é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMODEG é de âmbito Nacional.

Dois) A AMODEG tem a sua sede no Bairro Albasine, Av. Dom Alexandre, n.º 91, podendo criar delegações e operar em todo território Nacional por simples deliberação do Conselho de Direcção após o parecer favorável da Assembleia Geral.

Três) A AMODEG é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Fazem parte da AMODEG os seguintes objectivos:

- a) Promover a igualdade de género e o emponderamento das mulheres e meninas nos sectores de trabalho através da divulgação e sensibilização nas comunidades;
- b) Promover a eliminação das práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e envolvendo crianças através de palestras e debates com as comunidades;

- c) Promover e difundir o conhecimento de prevenção para reduzir os índices de HIV-SIDA através de palestras e campanha de sensibilização nos bairros;
- d) Promover a inclusão social e a valorização das pessoas vivendo com HIV-SIDA através de sensibilização porta a porta e palestras nos mercados e feiras;
- e) Promover os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes e jovens através de palestras e *workshop*;
- f) Promover a sensibilização das comunidades na luta contra a violência doméstica;
- g) Promover a prevenção a delinquência juvenil através de actividades ocupacionais (recreativas e culturais);
- h) Promover a divulgação de valores morais, culturais e sociais nas comunidades, investigando informações da sua história, cultura e tradição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da AMODEG todas as pessoas maiores de 18 anos, singulares e colectivas que a elas adiram sem qualquer discriminação, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamento Interno, os princípios e programas e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A AMODEG tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores - aqueles que cumulativamente, subscrevam a acta constitutiva da AMODEG e que contribuam ideologicamente ou financeiramente para a sua constituição;
- b) Membros efectivos - aqueles que tendo aderido se identificarem com os seus objectivos e participam activamente no desenvolvimento e realização dos seus objectivos;
- c) Membros honorários - aqueles que desenvolvem acções de relevo no engrandecimento e progresso da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Solicitar a sua desvinculação;
- c) Tomar conhecimento e participar nas actividades;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais;
- e) Impugnar a admissão, readmissão ou expulsão dos membros;
- f) Ter acesso aos livros de escrituração dentro do período normal e sem prejuízo do normal andamento das actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- h) Propor a admissão dos membros;
- i) Informar-se das contas, registo e actividades;
- j) Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que velarem os seus direitos de membros ou os legítimos interesses;
- k) Exercer quaisquer outros direitos conferidos pela lei, estatuto ou outras deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dever dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Concorrer com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da AMODEG;
- b) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- c) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as respectivas quotas;
- d) Contribuir para o bom nome, prestígio e eficiência da AMODEG.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses, sem qualquer justificação plausível;
- b) Declaração expressa da vontade de se desvincular;
- c) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMODEG

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis apenas uma vez de igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os exercícios de cargo dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo Presidente, pelo Conselho de Direcção ou pelo menos um terço dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral ordenaria ou extraordinária, só pode deliberar achando-se presente em primeira convocação pelo menos metade dos membros efectivos da associação ou em segunda convocação com um número não inferior a quinze membros efectivos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos membros presentes e votantes.

Cinco) As deliberações sobre a extinção e liquidação da AMODEG requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Seis) Todos os órgãos sociais, a todos níveis, devem ser eleitos democraticamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço de contas anuais;

- c) Deliberar sobre a Extinção após o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos membros;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos;
- e) Aprovar a admissão dos membros honorários e ratificar a admissão dos restantes; e
- f) Ratificar os valores a pagar pela jóia de admissão e pelas quotas mensais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMODEG.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros:

- a) Presidente;
- b) Coordenador Geral;
- c) Oficial de Programas
- d) Gestor Financeiro; e
- e) Secretário-Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para fazer o seguimento das actividades correntes da AMODEG e extraordinariamente para situações excepcionais e que carecem de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, disposições legais, deliberações da Assembleia Geral e regulamentos;
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe for solicitado, o relatório de actividades e balanço de contas para apreciação;

- c) Deliberar sobre aquisição e alienação dos bens móveis;
- d) Estabelecer acordos de cooperação com Organismos congéneres;
- e) Propor atribuição de diplomas de honra e medalha de méritos e dedicação;
- f) Aplicar e propor aplicação de sanções disciplinares;
- g) Solicitar a mesa da Assembleia-Geral, a convocação de sessões extraordinárias da mesma;
- h) Criar parceria com organizações nacionais e estrangeiras, e promover a troca de experiências; e
- i) Apresentar a proposta de actividades e seu orçamento a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de supervisão e fiscalização do cumprimento da legalidade dos actos praticados.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um redactor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e da sessão extraordinária quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) Constituem património todos bens móveis e imóveis que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da AMODEG.

Dois) Pelas dívidas a AMODEG apenas responde o seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da AMODEG:

- a) A Jóia e as quotizações dos membros;
- b) Os legados, doações e contribuições; e
- c) Os subsídios e receitas legalmente permitidas, provenientes de actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

A AMODEG extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral e após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos membros; e
- b) Nos demais casos previstos na lei em vigor no País.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação e destino dos bens)

A liquidação dos bens resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária, constituída por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará pelos seus poderes, o modo de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção ou integradas no âmbito da legislação referente as associações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico e após a publicação no *Boletim da República*.

Absen Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Junho de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105004629, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta o nome de Absen Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede distrito de Boane, AV. de Namaacha, no Bairro Belo Horizonte, Q. 15, Casa n.º 898, R/C, Província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- i. Construção Civil e Obras Públicas;
- ii. Comércio Geral;
- iii. Serviços de Transportes;
- iv. Serviços no ramo Imobiliário;
- v. Venda por grosso e a retalho de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a Assembleia Geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social e é dividido em duas partes iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (ciquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Abisag Natural Pacule Dastaquir;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (ciquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Carimobay Gulamo Dastaquir.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercer-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Abisag Natural Pacule Dastaquir que desde já fica designada Administradora e Arsénio Carimobay Gulamo Dastaquir desde já fica designado Gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da Administrador e do Gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e sotas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Maputo, 24 de Março de 2025. — A Conservadora.



Ahmed Nur Kulane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Janeiro de dois mil e vinte três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101918548, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário

superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ahmed Nur Kukane – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por (ANK, SU), LDA. Constituída entre o sócio: Ahmed Nur Kulane, solteiro, natural de Mogadíscio, residente em Nampula, portador de DIRE n.º 03SO0079573M emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula a 25 de Abril de 2018. É celebrado entre si o presente contrato de sociedade de unipessoal que rege-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ahmed Nur Kukane Sociedade Unipessoal, Limitada”, abreviadamente designado por (ANK, SU), LDA, é constituída sob a forma comercial de sociedade por quota de responsabilidade limitada, que tem sua sede, na cidade de Nampula, na rua 3 de Fevereiro.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Nampula, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins a sociedade pode consociar-se a outra sociedade de advogados para realização de projectos nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 185.000,00MT, (cento e oitenta e cinco mil meticais), correspondente à soma de uma quota do único sócio Ahmed Nur Kulane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas

pelo único sócio senhor Ahmed Nur Kulane com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos os actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 24 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASA Electrotécnica, Limitada

Aos quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, decidi, nos termos legais e estatutários, na Cidade de Maputo, na sua sede social, sita no Bairro Central, Avenida Samora Machel n.º 120, flats 5 e 6, no Município de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ASA Electrotécnica, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101918874, com o capital social de um milhão e oitocentos mil meticaís e NUIT 400001642, com a seguinte ordem de trabalho, representado pelo sócio José Saraiva reuniram-se em assembleia geral os sócios e deliberaram a partilha da quota, a indicação de novos assinantes das contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.800.000,00MT (Um milhão e oitocentos mil meticaís), correspondente a soma de 50% (cinquenta por cento) do capital social no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), pertencente ao sócio José Saraiva, 12,5% (Doze por centos e meio) do capital social no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Nacér Samuel Abílio Mondlane, 12,5% (doze por centos e meio) do capital social no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Abílio Samuel Mondlane Júnior, 12,5% (doze por centos e meio) do capital social no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), pertencente a sócia Virgínia Leandra Abílio Mondlane Chauque e 12,5% (doze por centos e meio) do capital social no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), pertencente a sócia Rolanda Danira Abílio Mondlane sendo o somatório das mesmas correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da Instituição. da alteração do pacto social

da sociedade, deliberou-se que a gestão da sociedade assim como a indicação de novos assinantes das contas bancárias que passa a ter a seguinte leitura.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Nacér Samuel Abílio Mondlane, nomeado Gerente Geral e José Saraiva, nomeado gerente técnico.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de dois sócios, ou dos respectivos delegados ou representantes nos termos e condições do respectivo mandato. E não havendo outro assunto a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

O Tecnico, *Ilegível*.

Big Dad Group, Limitad

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 101693740, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Big Dad Group, Limitada, constituída pelos sócios: Gaspard Nsengimana, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100572315S, emitido pela DIC de Nampula a 25 de Julho de 2023 residente no Bairro Natikiri, Cidade de Nampula, Florence Uwimbabazi, de nacionalidade Burundesa, portadora do B.I. n.º 367-00009217, emitido pela DIC de Nampula a 9 de Janeiro de 2025 residente no Bairro Natikiri, cidade de Nampula. John Peter Ishimwe, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030105316772Q, emitido pela DIC de Nampula a 28 de Maio de 2021 residente no bairro Natikiri, cidade de Nampula, Florence Tuyisheme, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 0301088758151, emitido pela DIC de Nampula a 26 de Julho de 2023, residente no bairro Natikiri, Cidade de Nampula e Lúcia Amani Nsengimana de nacionalidade Moçambicana, portadora do B.I. n.º 030100565706A, emitido pela DIC de Nampula aos 31 de Agosto de 2021, residente no Bairro Natikiri, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Big Dad Group, Limitada, de responsabilidade Limitada, com sede no bairro de Natikiri, próximo ao Posto Administrativo, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, actividade industrial de:

Moagens de cereais, fabrico de sumo de gengibre, purificação de agua, panificação, serviços de transporte e logísticas, actividade imobiliária, restauração, alojamento, aluguer de quartos, comercio a retalho e grosso de produtos diversos, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei. A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, e ou grupos de empresas com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Gaspard Nsengimana; Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Florence Uwimbabazi; Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio John Peter Ishimwe; Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social. pertencente a sócia Florence Tuyisheme; Uma quota no valor de

250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente a sócia Lucia Amani Nsengimana respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Gaspard Nsengimana que desde já é nomeado administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Nampula, 15 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blue Sky Import & Export,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046716 uma entidade denominação Blue Sky Import & Export, Limitada.

Eduardo Sebastiao Jeremias, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maravia, portador do B.I. 050100219888I, emitido em Maputo com o NUIT 107123261, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blue Sky Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos Albers, n.º 128, 2.º andar – Maputo, podendo também por deliberação da assembleia geral do sócio, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto: comércio a grosso e retalho de produtos do ramo alimentar e

outros, ainda importação e exportação, serviços, assessoria, agenciamento, representações e outras atividades comerciais e industriais que os sócios acordem exercer permitidas por lei que não careçam de autorizações especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro é de 500.000MT (quinhentos mil meticaís), e corresponde á soma de subscrita pelo sócio Eduardo Sebastiao Jeremias, perfazendo a totalidade do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total das quotas, do sócio, é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas á sociedade não carece do consentimento, este beneficiará sempre do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, e aprovação do balanço e das contas do exercício bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade como a representação da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo Eduardo Sebastiao Jeremias do sócio ou de quem for indicado pelo próprio, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral, e ainda com a faculdade de poder nomear mandatários, procuradores e delegados.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Caluen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco a sociedade Caluen, Limitada, com sua sede social localizada na Rua

João Antônio do Carvalho, n.º 11, R/C, Bairro da Malhangalene, em Maputo, Distrito Municipal Ka Mpumo, matriculado na Conservatoria do Registo Comercial com NUEL 101693708, com capital social de cem mil meticaís, onde os sócios Luís Afonso Nhantumbo Junior detentor de uma quota de quarenta mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital social, Enid Narasa Nkini detentora de uma quota de quarenta mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital social e Caio Nelson Nhantumbo detentor de uma quota de Vinte mil meticaís equivalente a vinte por cento do capital social, estando assim representado o total do capital social deliberarou-se unanimemente a Mudança de endereço da empresa.

O sócio Luís Afonso Nhantumbo Junior, manifestou interesse em mudar o endereço da empresa que actualmente encontra-se localizada na Rua João Antônio do Carvalho n.º 11 R/C, Bairro da Malhangalene, em Maputo, Distrito Municipal Ka Mpumo, passando esta a localizar-se na Av. Patrice Lumumba, n.º 204 R/C, Bairro Polana Cimento.

Tendo sido acordado por todos a deliberação acima referida altera o artigo segundo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Caluen, Limitada, tem sua sede na Av. Patrice Lumumba, n.º 204 R/C, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo. Podendo, por deliberação da Administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Maputo, 2 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

CARGGO – Consultoria,
Logística e Tecnologia,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105046738, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CARGGO – Consultoria, Logística e

Tecnologia, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praça da Juventude, n.º 77, Cidade da Matola, uma empresa de direito moçambicano.

Dois) Mediante simples deliberação, o Administrador-Delegado pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

i. Participações e Investimentos em qualquer das áreas:

- a) Exploração de actividade petrolífera (postos de abastecimento e estações de serviço; serviço de transporte e distribuição a grosso e a retalho, etc);
- b) Serviço de táxi e transporte de carga e passageiros;
- c) Imobiliária (construção e promoção), bem como a aquisição de bens imobiliários;
- d) Turismo (hotelaria, restauração e reservas de caça);
- e) Micro-crédito e finanças;
- f) Banca e seguros;
- g) Ensino escolar (do pré-escolar ao superior) e formação profissional;
- h) Clínicas de saúde, hospitais e farmácias.

ii. Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em comércio internacional;
- b) Representações comerciais e de marcas;
- c) Importação e exportação de bens de consumo (gêneros alimentícios; equipamento e material didáctico e de escritório; equipamento industrial, hospitalar e laboratorial; viaturas, motorizadas; equipamento diverso para a construção civil, mineração e marítimo);
- d) Promoção de eventos culturais e desportivos;
- e) A criação de títulos e desenvolvimento de *softwares*

e conteúdos para a imprensa, estações de rádio e televisão, aplicativos diversos assim como a propriedade de gráficas para a prossecução dos seus objectivos;

f) Recrutamento, selecção e treinamento de mão de obra;

g) Formação profissional e especializada.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ou distintas do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Administrador-Delegado, participar em agrupamentos complementares de empresas, subscrever e adquirir participações sociais de capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma, oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Pedro Fotine e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Dambuza Sérgio Fotine Tsambe;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão à terceiros depende do consentimento do administrador-delegado, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os represente na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo senhor Sérgio Pedro Fotine, que fica designado Administrador-Delegado. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é necessária a sua assinatura;

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Ao secretário incumbe-lhe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral. Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que se julgarem necessárias ou quando a convocação seja requerida por um dos sócios com direito a voto ou que os representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regular-se-ão às disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Maio de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Casa Encanto Home – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105045031 uma entidade denominação Casa Encanto Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ronghua Zhang, maior, solteiro, de nacionalidade Chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EL3147352,

emitido na China, a 23 de Outubro de 2023, residente no Bairro Central C, Av. 25 de Setembro, talhão 132, r/c, Quarteirão 21, flat n.º 10, Cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regeza pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto e gerência

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e localização da sede)

A sociedade adaptará a denominação de Casa Encanto Home – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Fernão Magalhães, n.º 14/117, loja-04, Bairro Central, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição e início de atividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto venda de artigos têxteis:

- a) comércio a retalho de cortinas, perçianas, tapetes, almalofadas, lenções, panos de mesa, bonecas, almofadas e outros;
- b) corte de cortinas, perçianas, e enchimento de almofadas e bonecas;
- c) prestação de serviços;
- d) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio único Ronghua Zhang.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pela único socio, Ronghua Zhang que representara a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passiva com

despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os atos e contratos relacionados com o objeto social.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, gerentes e administradores para a sociedade, conferindo-lhe poderes totais ou parciais caso for necessário para representação.

CAPÍTULO II

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação e aprovação do balanço e cotas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Comprido com o disposto anterior a parte restante dos lucros pertencerá ao único sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio mediante circunstâncias a considerar.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regularizados nos termos do código comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Cesto do Indico, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10541849, uma entidade denominação Cesto do Indico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Entre:

Belizaria Eugénio Laisse Zunguene, casada, com o Sr. Remigio Carmona Zunguene, regime comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, Natural de Inhambane, residente em Chamanculo “C”, Casa n.º 214, Q 13, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100980341J, emitido a 2 de Junho de 2023, pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Miguel Luís Gonçalves Vaz, casado, com Sandra Martins de Olivera Vaz, Regime comunhão de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Mogovolas, residente Rua Comandante Augusto, Bairro Polana Cimento, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152494N, emitido a 18 de Agosto de 2020 pelo arquivo da identificação civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cesto do Indico, Limitada, e tem a sua sede na Av. Vlademir Lenine, Bairro Coop, n.º 2104, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade se venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Belizaria Eugénio Laisse Zunguene;
- b) Outra quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Luis Gonçalves Vaz.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Miguel Luis Gonçalves Vaz que fica nomeado desde já.

Dois) Como o sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e conselho de administração)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

CLAMAS Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de assembleia geral de trinta de Abril de dois mil vinte e cinco, na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, Avenida Francisco O. Mangumbwe, n.º 376, 3.º andar, Flat 5, Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, a sociedade CLAMAS Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100352265, procedeu-se a alteração da sede e o aumento do capital social da sociedade e como consequência desta deliberação, ficaram alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Francisco O. Mangumbwe, n.º 376, 3.º andar, Flat 5, Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, pertencente a sócia única, Cláudia Maria Pale da Silva Massiuana, correspondente a uma quota no valor nominal de quinhentos mil Meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, nos termos previstos na lei.

Maputo, 2 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

CMZ Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia Um de Agosto de de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105031037 denominada "CMZ Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Zaid Zubair Iahaia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CMZ Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Av. Alberto Chipande, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades :

- a) Construção Civil;
- b) Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente a sócio:

Zaid Zubair Iahaia, titular do B.I. n.º 030101733289S, NUIT 135600660, correspondente a 100% do capital social subscrito com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Zaid Zubair Iahaia que desde já fica nomeado como administrador da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Consultório Médico de Monapo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105046691, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico de Monapo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Alexandre Bernardo Gimo, de nacionalidade Moçambicana portador do B.I. n.º 030100270556B emitido pela DIC de Nampula a 23 de Maio de 2022, residente no Distrito de Monapo. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade será denominada Consultório Médico de Monapo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade esta estabelecida na Província de Nampula, Bairro da Boa viagem, na vila Municipal de Monapo.

Três) A duração da sociedade será indeterminada, iniciando suas actividades na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto principal:

- a) A prestação de serviços médicos e clínicos nas especialidades: consultas de medicina, cirurgia, consultas pré-natais, obstetrícia, estomatologia, oftalmologia e fisioterapia;
- b) A realização de exames, diagnósticos e tratamentos médicos;
- c) Outras actividades relacionadas à saúde e bem-estar, desde que permitidas pela legislação moçambicana.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por centos) do capital social pertencente ao sócio Alexandre Bernardo Gimo.

Dois) O capital social será integralizado em dinheiro e/ou bens, conforme o Código Comercial de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio Alexandre Bernardo Gimo, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos administrativos e representar perante órgãos públicos e privados e ainda a gestão de recursos financeiros e humanos da sociedade.

Dois) O administrador enquanto sócio único poderá nomear um gerente para administrar a sociedade, caso necessário.

Nampula, 5 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*

Cooperativa Florestal de Epuiri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105044850, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Florestal de Epuiri, Limitada, constituída entre os membros: Sualé Ossufo, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma Província de Nampula, titular do B.I n.º 030207841809P, emitido a 8 de Janeiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Epuiri Localidade de Pilivili, Amelia Momase Ferro, solteira, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor número 29032450417, emitido a 29 de Março de 2024, pelo STAE, Adelino João Salimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma Província de Nampula, titular do B.I n.º 031208874095F, emitido a 10 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Epuiri, Rabia Caetano Augusto, solteira, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor número 17032447361, emitido a 17 de Março de 2024, pelo STAE, residente no Bairro Epuiri Ramadane Salimo João, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Moma Província de Nampula, titular do Recibo de Espera B.I. n.º 549600002146806, emitido a 20 de Junho de 2023, pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Epuiri Amina Afonso Momade, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor número 29032459845, emitido a 29 de Março de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Epuiri, Tina Mário Mulenva, solteira, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Moma Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor número 29032434686, emitido a 29 de Março de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Epuiri, Mariamo Momade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Moma, Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor número 29032442989, emitido a 29 de Março de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Epuiri, Maria João Muawita, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Moma, Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor número 09042429565 emitido a 9 de Abril de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Epuiri. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, foro, área de atuação, duração e ano social)

Com a denominação de Cooperativa foi, na data de 26 de Novembro de 2024, constituída

sob a forma de Sociedade Cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede e administração no povoado de Epuiri, Posto Administrativo de Pilivilil;
- b) Foro jurídico no distrito de Moma, Província de Nampula;
- c) Área de acção, para efeito de admissão de cooperados, serão admitidos pequenos produtores oriundos do Distrito de Moma;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivos sociais)

A sociedade adopta os seguintes objectivos

- a) Produção de mudas nativas;
- b) Comercialização das mudas;
- c) Reposição das mudas.

ARTIGO TERCEIRO

(Cooperados)

Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer representante dum viveiro comunitário construído com o apoio da organizações que se dedique à actividade objecto da entidade, dentro da área de acção da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objectivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Organização do quadro social)

Um) O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Dois) Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 100,000MT (cem mil meticais).

Dois) O capital é subdividido em dez quotas-partes no valor de 10,000MT (dez mil meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral dos Cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da mesma eleito por unanimidade o senhor Sualé Ossufo, vice-presidente o senhor Adelino João Salimo e a tesoureira a senhora Rabia Caetano Augusto;
- b) Para obrigar a cooperativa basta assinatura do presidente.

Nampula, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Tinokura - Desenvolvimento de Cooperativas e o Agro Negócio de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044745, uma sociedade denominada Cooperativa Tinokura -Desenvolvimento de Cooperativas e o Agro-Negócio de Manica.

A Tinokura, é uma Organização Não Governamental Nacional de Lobby e Cidadania, com fins lucrativos, fundada em 2020 por pessoas de várias actividades económica ou seja viradas ao negócio. A Tinokura realizou a sua primeira Assembleia Constituinte foi a 2 de Agosto de 2020 e reunirá em secções ordinárias de 2 em 2 anos. Tinokura significa Vamos Crescer na língua Chiteu, a língua local falada na província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cooperativa Tinokura -Desenvolvimento de Cooperativas e o Agro-Negócio de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

A TINOKURA, tem como objectivo:

Geral, criar modelos de desenvolvimento de Cooperativas na Província, tendo em conta aspectos ambientais, sócio económicos e político, buscando atingir o aumento de renda e segurança alimentar e nutricional de família que prática qualquer actividade (agricultura, pecuária, pesqueira, carpintaria, mecânica, comércio, mineira entre outras) de renda com particular atenção as mudanças climáticas.

Específicos:

Criar e revitalizar as cooperativas de agronegócio e outros na Província de Manica; apoiar as cooperativas na assistência técnica sobre produção sementes, mudanças climáticas agro processamento, ligações com mercados inclusivos; apoiar a cooperativa na organização, estruturação e legalização; Inclusão as cooperativas de pessoas deficientes de qualquer actividade é uma prioridade.

ARTIGO TERCEIRO

A Tinokura é de âmbito Provincial, podendo abrir, manter delegações em todo Território Nacional, sob deliberação de ¾ da Assembleia Geral. Tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Avenida da Liberdade n.º 145, Província de Manica.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de reconhecimento oficial e publicado no *Boletim da Republica*.

ARTIGO QUINTO

A Tinokura, tem como missão:

Promover a melhoria das condições e qualidade de vida sustentável dos membros das cooperativas. Empoderar os pequenos produtores Jovens e mulheres chefes de família.

ARTIGO SEXTO

A Tinokura, tem como visão estratégica, de ser uma organização cuja identidade baseia-se no espírito de negócio, cidadania, participação e solidariedade, com capacidade institucional desenvolvida a contribuir na melhoria das condições e qualidade de vida e alívio à pobreza para garantia a solidificação das cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros da Tinokura, as organizações da sociedade Civil, Cooperativas

e Associações de actividades económicas, indivíduos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: Ser uma organização reconhecida em Moçambique; Ter objectivos consentâneos com aquilo que são definidos pela Tinokura; para pessoas singulares que têm idade mínima de 18 anos, ser moçambicano de origem ou não, Estrangeiro vivendo em Moçambique há mais de 10 anos consecutivos.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos membros da Tinokura:

Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas questões da vida da Tinokura. Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem; Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Tinokura; solicitar a sua demissão da Tinokura.

ARTIGO NONO

São deveres dos membros da Tinokura os seguintes: honrar e respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e programas da Tinokura; contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento na realização das suas actividades; exercer com zelo dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito; pagar pontualmente as quotas e jóias.

ARTIGO DÉCIMO

Os membros fundadores e efectivos estão sujeitos sanções sucessivas de advertência, suspensão, demissão e expulsão, nos casos de: ausência a duas assembleias-gerais consecutivas sem justificação; infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos membros, dentro e fora da associação; usar os bens da associação para fins ilícitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao Conselho de Administração ouvido Conselho Fiscal e sancionado pela Assembleia Geral da Tinokura a aplicação das sanções demissão e expulsão; quando o infractor for membro do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal, as sanções de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do Conselho de Administração: Cabe recurso à Assembleia Geral a decisão da Assembleia Geral, cabe recurso aos Tribunais Judiciais comuns.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais da Tinokura: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral é a reunião de todos membros é órgão máximo da Tinokura, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos membros; A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário e é para discutir um ponto identificado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração, representante em juízo da Tinokura, dentro e fora dela, dirige e administrativos negócios da organização; Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sob convocação do seu presidente; Conselho de Administração é composto por: um presidente, vice-presidente, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização de todas actividades da Tinokura; O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário; Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito ao voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições gerais)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias por meio de entrega de convocatórias aos membros ou por meio de aviso postal expedido para cada membro que vive fora da Cidade onde se encontra a sede da Tinokura, devendo constar a data, lugar e as horas do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

As sessões da Assembleia Geral, só se realizam com um quórum de metade mais um; Se na primeira convocatória não houver quórum que perfaz 50% mais um membro, faz-se a segunda convocatória e passado uma hora, a sessão terá lugar com qualquer número que estiver presente e as suas deliberações são validas para todos efeitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, podendo ser renovável para mais um mandato; A eleição dos órgãos sociais da Tinokura, realizam-se na base de voto secreto e individual; Cada membro tem direito de um só voto, não podendo votar por meio de representação ou por procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Para aquilo que faz omissão no presente estatuto, recorrer-se-á ao regulamento interno e manual de procedimento da Tinokura, Código Civil e a lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Endowac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 105046262, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Endowac – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Adolfo Alberto dos Santos Justino, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 031700982910Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula emitido aos 03 de Agosto de 2021, residente no Nacala – Porto, Bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Endowac – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social, Nacala – Porto, Bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Prestação de serviços na área de recursos humanos, consultoria, auditoria, assessoria, comércio geral a retalho e a grosso, com direito a exportação e importação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou sociais desde que deliberadas em assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente o único sócio Adolfo Alberto dos Santos Justino.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Adolfo Alberto dos Santos Justino que desde já é nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 28 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Escol Logistic Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C, foi constituída pelos sócios: Arlindo Pereira Sumburane, casado sob regime de comunhão de bens gerais, residente na Av. Vladimir Lenine, n.º 1087, 2.º andar, Cidade de Maputo, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110100127627P, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade de Maputo a 18 de Fevereiro de 2020, Francio Afonso Langa, casado sob regime de comunhão de bens gerais, residente na Av. 24 de Julho, Prédio 2790, Cidade de Maputo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500939393P, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade de Maputo aos 27 de Janeiro de 2025, Maurine Deusdado Langa, casado sob regime de comunhão de bens gerais, residente no Distrito Municipal 5 Jardim Kampfumo, Cidade de Maputo, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110100399842S, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade de Maputo aos 29 de Julho de 2022, e Marcos da Alda Cristina Elias Mutola, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente no bairro de Maxaquene “D”, Cidade de Maputo, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, Portador de Passaport n.º AB1489241, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade de Maputo aos 22 de Dezembro de 2023.

Uma sociedade por quotas, matriculada aos 13 de Março de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob NUEL 105043131, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escol Logistic Solutions, Limitada, sedeada em Maputo Cidade, Av. Ahmed Sekou Toure, 1.º andar, prédio n.º 1072.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como e quando julgue conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo; prestação de serviços de logística, despacho de mercadorias, e venda de bens e serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, Integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quatro quotas do mesmo valor nominal, pertencentes aos seguintes sócios nas respectivas proporções:

- a) Arlindo Pereira Sumburane – no valor nominal de 3.750,00MT (três mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 37.5%;
- b) Francio Afonso Langa – no valor nominal de 3.750,00MT (três mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 37.5%;
- c) Maurine Deusdado Langa – no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10 %;
- d) Marcos da Alda Cristina Elias Mutola – no valor nominal de 1.500,00MT (mil quinhentos meticais), correspondente a 15%, prospectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam ao direito de dispensá-los a todo o tempo.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Fast Truck, Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101453391 uma entidade denominação Fast Truck, Transporte e Logística, Limitada.

Camilo Cassamo Ibrahim, casado em regime de comunhão geral de bens, moçambicano,

residente na Casa n.º 5150, Q. n.º 105, Bairro de Albazine, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 11010089777Q, emitido a 11 de Junho de 2021, no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Laila Sulemane Aboobakar, casada em regime de comunhão geral de bens, moçambicana, residente na casa n.º 209, Q. n.º 60, Bairro de Ximpanine, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110202386254A, emitido a 27 de Outubro de 2020, no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fast Truck, Transporte e Logística, Limitada, com sede na Av. Samora Machel, Prédio 1.º Janeiro. 6.º andar, Flat 6, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de transporte colectivo e semi-colectivo de passageiros a nível nacional e transnacional, taxi, transporte de mercadorias incluindo perigosas, aluguer de veículos, logística e aprovisionamento de produtos, gestão de fortas, rastreio de viaturas, seguros, exploração de terminais de cargas e passageiros, comercialização de veículos automóveis e sobressalentes, consultoria e fiscalização, manutenção mecânica, e industrial, gestão de oficinas, comércio, importação e exportação de bens inerentes, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT, e dividido em duas quotas iguais, uma de 50.000,00MT do sócio Camilo Cassamo Ibrahim, correspondendo a 50% e outra de 50.000,00MT da sócia Laila Sulemane Aboobakar correspondendo a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo de todos os sócios e a sociedade é obrigada com a assinatura de pelo menos um dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios seguidos todos os procedimentos exigidos.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FIC - Comércio e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da FIC - Comércio e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro Cimento, Vila Sede Distrito de Morrumbala, Província da Zambézia, constituída a 22 de Novembro de 2024 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105037417, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 22 de Novembro de 2024, cujo o teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FIC - Comércio e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro Cimento, Vila Sede Distrito de Morrumbala, Província da Zambézia, podendo abrir sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representações no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Prazo de duração)

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início partir da data do seu registo na conservatória de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio Fânio Inácio Chipir, solteiro, natural de Quelimane, portador do BI n.º 041304265981N, emitido a 12 de Setembro de 2023, pela DIC, com NUIT 108516275, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício de exercício de cada ano económico e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o sócio assim achar por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral poderá se realizar nos termos do número 1 do presente artigo e para o efeito, será composta pelo corpo dos trabalhadores em geral, a ser dirigido pelo gerente da empresa ou pelo substituto legalmente nomeado.

Quatro) As reuniões realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês para uma avaliação do curso dos planos das actividades ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo

sócio único Betinho Alberto, que desde já fica nomeado administradora com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o administradora ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) A administradora poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fircroft Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco pelas 9 horas na respectiva sede social, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Fircroft Mozambique, Limitada, sociedade com sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-1 15.º andar, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo com NUEL 101103196, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 400963959, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais (adiante referida por “Sociedade”), deliberaram a cessão de quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) que a sócia Professional Laboratory Services Ltd detinha na referida sociedade á favor da NES Global Limited e a renúncia do administrador Jonathan James Johnson passando a nomeação de Simon Francis Coton como um dos administradores da sociedade.

Em consequência, foi alterado parcialmente os estatutos da sociedade nos seus artigos quarto e décimo quarto que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade pertencente a Fircroft Portugal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade pertencente a NES Global Limited.;

Dois) Permanece inalterado.
Três) Permanece inalterado.
Quatro) Permanece inalterado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

O conselho de administração será composto pelos Senhores Hélder Paulo Frechaut, Stephen William Buckley, e Simon Francis Coton.
(Permanece inalterado).
Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Forsite – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032958, uma entidade denominação Forsite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Hugo Miguel Figueredo de Sousa, solteiro, maior de nacionalidade mocambicana, portador do B.I.n.º110100000959N, emitido em Maputo, a 1 de Julho de 2024, na Cidade de Maputo Casa n.º 105, Bairro Sommerschild.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma Sociedade Comercial, de direito moçambicano, denominada Forsite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social e a sociedade tem a sua sede na Rua Kibirit Diwane, n.º 119, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal venda de comércio geral a grosso e retalho.
Dois) Importação e exportação, venda de material e artigos de tecnologia de informação, venda de material hospitalar, venda e comercialização de equipamento desportivo, venda e comercialização de material de escritório, transporte de pessoas, prestação de serviços na área de agricultura, prestação de serviços na área de imobiliária, logística e transporte de cargas de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a cem por cento ao sócio Hugo Miguel Figueredo de Sousa de nacionalidade moçambicana e residente, na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e competência)

A administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida serão obrigadas a assinatura para todas questões Bancarias e Administrativas estarão por conta do sócio Gerente o senhor Hugo Miguel Figueredo de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.
Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.
Três) Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Fundação Gueta Chapo - FGC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas oito à doze do livro de notas para escrituras diversas número Quinhentos noventa e seis traço D, do Quatro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma Fundação que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, fundador, sede e duração e fim

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e qualificação)

Um) A FUNDAÇÃO Gueta Chapo com a sigla FGC, doravante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de interesse social.
Dois) A FUNDAÇÃO rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que for omissos, pelas disposições do Código Civil e demais legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundador)

A FUNDAÇÃO tem como membros fundadores, adiante designados fundadores Gueta Chapo, Laura Salvador Machava, Décio Pagule, Lúcia Ruben Guenha Matlombe.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros honorário e benemérito)

Um) A FUNDAÇÃO FGC pode distinguir com a categoria de Membro Honorário e de Membro Benemérito, pessoas individuais e colectivas, nos termos que se seguem.
Dois) Membro honorário: são entidades ou personalidades, a quem for atribuída tal distinção que se identificam com os objectivos da Fundação e com os ideais, pensamento e valores difundidos por FGC.
Três) Membro benemérito: são pessoas físicas ou colectivas, a quem for atribuída tal distinção, que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da FUNDAÇÃO.

ARTIGO QUARTO

(Sede e duração)

Um) A FUNDAÇÃO tem a sua sede temporária em Maputo, na Rua de Bagamoyo, n.º 333, 1.º andar, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A FUNDAÇÃO pode abrir delegação ou outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Fim)

Um) A FUNDAÇÃO tem por fim a prestação de apoio a pessoas carencidas, com deficiência, edificação de habitação condigna para pessoas vulneráveis e com deficiência, angariação de fundos para pessoas com necessidades.

Dois) A FUNDAÇÃO tem também por fim realizar, promover e patrocinar acções de carácter social, cultural, educativo, científico e literário.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo)

Um) A Fundação desenvolve as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, tomando como ponto de referência na escolha das suas iniciativas e dos respectivos destinatários a fins sociais, culturais e de empreendedorismo.

Dois) Sem prejuízo do exercício de outras actividades próprias da realização dos seus fins, cabe a FUNDAÇÃO:

- a) definir políticas e linhas gerais de funcionamento que visem organizar e preservar todos os bens que constituam o património da FUNDAÇÃO;
- b) executar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de conferências, seminários, colóquios e simpósios que promovam o espírito patriótico e lideranças que sirvam os interesses do povo;
- c) realizar ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial as dirigidas à juventude, a mulher e idosos, pessoas vulneráveis e com deficiência;
- d) Construção de furos de águas e habitação, nas localidades;
- e) instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades;
- f) subvencionar a realização e publicação de pesquisas e estudos;
- g) promover a divulgação da língua e da cultura;
- h) promover o empoderamento da rapariga na área da Educação, Saúde, Agricultura, Turismo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cooperação com a administração pública)

No exercício das suas actividades, que se orientam exclusivamente por fins de utilidade pública, a FUNDAÇÃO cooperará com os

departamentos culturais e educacionais da Administração Central e Local e com outras instituições e pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente: Bibliotecas, Museus, Instituto Nacional de Cinema, Universidades e Instituições Científicas e Culturais, procurando na interação com estas entidades a máxima rendibilização social do emprego dos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II

Da capacidade jurídica, património e receita

ARTIGO OITAVO

(Capacidade jurídica)

Um) A FUNDAÇÃO pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos da lei.

Dois) A oneração ou alienação de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho de Curadores.

ARTIGO NONO

(Património)

Constituem o património da FUNDAÇÃO:

- a) um fundo inicial 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), resultante das contribuições em dinheiro dos fundadores;
- b) os bens que vier a adquirir por título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as possibilidades da FUNDAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

- a) o rendimento dos bens próprios, de que tenha fruição;
- b) o produto da venda das suas publicações e dos serviços que a FUNDAÇÃO eventualmente preste;
- c) os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) as dotações que lhe forem concedidas;
- e) os juros das contas de depósito;
- f) os saldos das contas de gerência dos anos anteriores;
- g) as receitas provenientes de quaisquer iniciativas no quadro da realização dos fins da FUNDAÇÃO;
- h) as receitas provenientes dos bens públicos que lhe sejam alocados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e competências

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da FUNDAÇÃO:

- a) o Presidente da FUNDAÇÃO;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho de Curadores;
- e) o Fórum de Conselheiros.

SECÇÃO II

Do Presidente da FUNDAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente da FUNDAÇÃO)

Um) O primeiro Presidente da FUNDAÇÃO é a Doutora Gueta Chapo, designado pelo acto de instituição.

Dois) No futuro, o Presidente da FUNDAÇÃO é eleito pelo Conselho de Administração sobre proposta do Conselho de Curadores, por voto secreto, para um mandato de cinco anos renováveis.

Três) O Presidente da FUNDAÇÃO é substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Presidente da FUNDAÇÃO)

Um) Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO:

- a) representar o Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- c) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Curadores com voto de qualidade;
- d) organizar e dirigir os serviços e actividades da FUNDAÇÃO;
- e) assegurar a gestão corrente da FUNDAÇÃO, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

Dois) O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto pelo Presidente da FUNDAÇÃO,

pelo vice-presidente e por mais três ou cinco administradores, inicialmente designados pelos fundadores, sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 12.

Dois) Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que devam vagar pelo termo dos mandatos são preenchidos por co-optação do Conselho de Administração, de entre os curadores.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.

Quatro) O Conselho de Administração reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias.

Cinco) Têm assento no Conselho de Administração os directores e de outros que vierem a ser criados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da FUNDAÇÃO, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) nomear os membros não iniciais do Conselho de Curadores;
- b) programar a actividade da FUNDAÇÃO, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- c) aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- d) administrar e dispor livremente do património da FUNDAÇÃO, nos termos da lei e do estatuto;
- e) criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da FUNDAÇÃO e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- f) emitir os regulamentos internos de funcionamento da FUNDAÇÃO;
- g) constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho de Administração e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da FUNDAÇÃO)

A FUNDAÇÃO fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deve ser o Presidente;

b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;

c) pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Curadores que entre si elegem o Presidente.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da FUNDAÇÃO o justificarem e permitirem, o Conselho de Curadores elegerá uma empresa de auditoria para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias deste Estatutos.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servirem de suporte;
- b) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à FUNDAÇÃO;
- c) elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO V

Do Conselho Curadores

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e reuniões do Conselho de Curadores)

Um) O Conselho de Curadores é composto pelo Presidente da FUNDAÇÃO, que a ele preside com voto de qualidade, pelos membros do Conselho de Administração e por vinte curadores.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de cinco anos, renováveis.

Três) Os primeiros curadores são designados pelo Conselho de Administração de entre individualidades marcantes na vida cultural, política, económica ou social. Os seguintes, são eleitos pelo Fórum de Conselheiros, nos termos da alínea c), do artigo 24.

Quatro) O Conselho de Curadores reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da FUNDAÇÃO ou o Conselho de Administração considerarem oportuno.

Cinco) O Conselho de Curadores pode funcionar por secções, formadas por iniciativa do Presidente, sempre que se não trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c) e d) do n.º 2, e no n.º 3 do artigo 20 e no n.º 3 do artigo 26.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Curadores)

Um) O Conselho de Curadores é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que presidir à actividade da FUNDAÇÃO, das instituições a ela subordinadas e sobre todas as outras questões àquela respeitantes relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração desejam ouvir a opinião dos conselheiros.

Dois) Compete, designadamente, ao Conselho de Curadores:

- a) harmonizar os princípios e políticas orientadoras das instituições subordinadas e outras que vierem a ser criadas por iniciativas da FUNDAÇÃO;
- b) dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades da FUNDAÇÃO para o ano seguinte, o qual deve ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Novembro;
- c) dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- d) dar parecer sobre modificação do Estatuto ou a extinção da FUNDAÇÃO;

- e) eleger a Mesa do Fórum de Conselheiros e os membros do Conselho de Fiscal;
- f) exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo Estatuto.

Três) O Conselho de Curadores deve, obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à FUNDAÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Perda de mandato)

Um) Perde o mandato o curador que adopte práticas lesivas ao bom nome, imagem pública e aos interesses e fins da FUNDAÇÃO.

Dois) A proposta de perda de mandato é ouvida os membros fundadores, apresentada pelo Presidente da FUNDAÇÃO e deliberada pelo Conselho de Administração, por maioria de dois terços dos membros presentes, com base nos resultados de votação secreta e pessoal dos seus membros.

SECÇÃO VI

Do Fórum de Conselheiros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fórum de Conselheiros)

Um) O Fórum de Conselheiros é constituído:

- pelos fundadores;
- pelos curadores;
- pelas pessoas ou instituições a quem o Conselho de Administração entenda, em qualquer momento, atribuir o direito de participar na reunião do Fórum, tendo em atenção a importância das liberalidades feitas à FUNDAÇÃO ou serviços a esta prestados, bem como a relevância de actuação em áreas que importem o seu fim estatutário.

Dois) O Fórum de Conselheiros reúne, ordinariamente, em plenário, uma vez cada dois anos e, extraordinariamente, sempre que dois terços dos seus membros o solicitem com antecedência de noventa dias. Nos primeiros anos da sua existência, e quando se mostrar necessário, o Fórum de Conselheiros pode reunir ordinariamente, uma vez por ano, por solicitação do Presidente da FUNDAÇÃO.

Três) O Fórum de Conselheiros é convocado por meio de carta ou anúncio a publicar no jornal de maior circulação no País, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa do Fórum de Conselheiros)

A Mesa do Fórum de Conselheiros é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pelo Conselho de Curadores para um mandato de cinco anos, renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Fórum de Conselheiros)

Compete ao Fórum de Conselheiros:

- apreciar uma informação geral das actividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO, a ser apresentada pelo Conselho de Administração;
- apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente à política geral da FUNDAÇÃO;
- eleger o Conselho de Curadores, sem prejuízo do que dispõe o n.º 3, do artigo 19, sob proposta do Conselho de Administração;
- pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Modificação do estatuto e extinção da FUNDAÇÃO)

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação do estatuto, bem como a extinção da FUNDAÇÃO, sob parecer não vinculativo do Conselho de Curadores.

Dois) Em caso de extinção voluntária da FUNDAÇÃO, os bens do seu património têm o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Carácter gratuito do exercício de funções)

Um) O exercício de funções pelos membros dos órgãos da FUNDAÇÃO reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção do cargo de Secretário-Geral previsto no n.º 2, do artigo 13 e da empresa de auditoria mencionada no número 2 do artigo 16.

Dois) Os fundadores não têm direito a qualquer prestação pecuniária, excepto o pagamento de despesas correntes, juros devidos a título de mútuo ou renda por qualquer bem arrendado ou alugado à FUNDAÇÃO.

ARTIDO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destituição de membros dos órgãos da FUNDAÇÃO)

Um) O Presidente da FUNDAÇÃO, dois membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou vinte curadores têm, separadamente, legitimidade para requerer a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da FUNDAÇÃO;

- actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome, imagem pública ou o património da FUNDAÇÃO;

- falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

Dois) O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição de membros do Conselho Fiscal.

Três) A destituição do cargo ou perda de mandato é deliberada pelo Conselho de Curadores tomada em escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Designação e eleição dos restantes membros do Conselho de Administração e órgãos sociais)

Até trinta dias após a instituição da FUNDAÇÃO serão designados os restantes membros do Conselho de Administração, o Conselho de Curadores, o Conselho Fiscal e a Mesa do Fórum de Conselheiros.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Notário,
Ilegível.

Guipuala Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105045492, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Guipuala Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Ndlave, Quarteirão n.º 24, Casa 229.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida

para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A comercialização e distribuição de material de construção, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria;
- b) Criação e venda de frangos, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria;
- c) Impressões gráficas, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria;
- d) Exploração de serviços de ginásio, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota do único socio Osvaldo Augusto Guipuala, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Osvaldo Augusto Guipuala, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por um procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Horizonte Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 150 à 153 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 10/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Benevides Moisés Julio Paulino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401701729946F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a treze de Maio de dois mil e vinte e quatro, e residente na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Horizonte Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Horizonte Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: construção civil, fornecimento de bens e serviços e prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Benevides Moisés Julio Paulino.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Benevides Moisés Julio Paulino, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Dezembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

**ISHIV Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cento e cinco mil, duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e oitenta e nove, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ISHIV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelos sócios Gourav Vasantbhai Patel, casado, natural de India, cidadão de nacionalidade Moçambicana Adquirida, residente na cidade de Nampula, rua Direcção do Trabalho, Napipine, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100046508B, emitido a quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, pela Identificação Civil de Maputo, constitui uma Sociedade com único sócio, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação ISHIV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Moçambique, Província de Nampula, distrito de Nampula, Bairro de Mutauanha, Bairro de Mutauanha, Zona do Matadouro, Posto Administrativo de Muatala, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade ISHIV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e grosso de produtos alimentares de primeira necessidade;
- b) Fornecimento de diversos tipos de material;
- c) Terciarização de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócios Gourav Vasantbhai Patel, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelo sócio.

CAPÍTULO II

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Gaurav Vasantbhai Patel, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contractos é necessário a assinatura do seu administrador.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá a remuneração de 15.000,00MT (quinze mil meticais), cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula, 20 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**JR & CV – Consultoria,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105045095, a sociedade JR & CV – Consultoria, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 do Código Comercial, entre:

John Richard Benjamin Rudman, nascido em 14 de Maio de 1967, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em 99 Kowie street, Three Rivers, Vereeniging, SA, titular do Passaporte n.º A08373877, emitido na República da África do Sul em 6 de Março de 2019 e válido até 5 de Março de 2029;

e
Carol Van Zyl, nascida em 1 de Novembro de 1982, divorciada, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua Chinonaquila, Casa 188, Bairro Belo Horizonte, Boane, titular do Passaporte n.º M00394055, emitido na República da África do Sul em 14 de Novembro de 2022 e válido até 13 de Novembro de 2032.

A sociedade rege-se pela legislação aplicável, vigente em Moçambique, e pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação JR & CV Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Rua Chinonaquila, Casa 188, Bairro Belo Horizonte, Boane.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de mil meticais, representado por duas quotas desiguais, conforme se especifica:

- a) John Richard Benjamin Rudman, titular de uma quota de valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carol Van Zyl, titular de uma quota de valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo da sócia Carol Van Zyl, que fica desde já nomeada gerente.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da gerente, em todos os atos e contratos, podendo, para determinados atos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação da assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicada a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Matola, 6 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaizentia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046086 uma entidade denominação Kaizentia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código comercial:

Cátia Alexandra de Sousa Sá, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, titular do Passaporte n.º CD903335, emitido em Portugal, pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Rafael Pereira de Jesus, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kaizentia – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 431, 3A, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria em *marketing*, nomeadamente:

- a) Consultoria em identidade visual;
- b) Produção de conteúdos para campanhas publicitárias e institucionais;
- c) Planeamento e gestão de redes sociais e *marketing* digital.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Cátia Alexandra de Sousa Sá.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única Cátia Alexandra de Sousa Sá, ou por outros administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam

herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

LM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e três foi registada sob o NUEL 105013955, a sociedade LM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de LM Services– Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção e fornecimento de material e equipamentos informáticos, mobiliários e consumíveis de escritório e informáticos, géneros alimentícios, EPI's e HST, material de limpeza e de higiene;
- b) *Marketing*, publicidade, electricidade, mecânica, limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais, climatização, fumigação, serviços de fornecimento de refeições (catering), aluguer de viaturas, equipamentos industriais e diversos, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio único Leonísio Manuel Sitifano Mourinho, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102705884A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Junho de 2023, NUIT 121518120.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Primeiro) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Leonísio Manuel Sitifano Mourinho, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo a administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Segundo) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceira) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Makhandene & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105034947, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de: Makhandene & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chiboe, Quarteirão n.º 15, Casa n.º 2, Província de Maputo, Posto Administrativo de Pecene, Distrito de Moamba, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Tem com objecto principal:

- a) Fabrico de material de construção;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços em varias áreas não especificadas;
- d) Actividades de transporte e logística;
- e) Alojamento turístico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Por interdição ou falecimento do sócio, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão administradas pelo sócio – administrador António Jorge Uamba.

Dois) O gerente não poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, sem o consentimento do sócio.

Três) O gerente ou respectivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com as antecedências mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação de 100% de capital social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a Gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a Assembleia Geral decidir.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da

lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 6 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marrime Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105040707, uma sociedade denominada Marrime Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demoninação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marrime Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída uma sociedade Limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro do Jardim, na Avenida Muhammad Siad Bare n.º 845, R/C, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de artigos de boutique;
- b) Importação e exportação de diversos artigos;
- c) Prestação de todo tipo de serviços em todas as suas vertentes quer comercial, social, entre outros inerentes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Nelson António Marrime.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson António Marrime.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2025. — O Conser-vador, *Illegível*.

MEXTUR – Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 11 de Abril de 2025, da Assembleia Geral da sociedade MEXTUR – Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101651053, com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), deliberou pela dissolução da referida sociedade e a nomeação de Angelina Canivaha, Abdul Arnaldo e Célia Fernandes como liquidatários da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Illegível*.

MÍDIAPRO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046741 uma entidade denominação MÍDIAPRO, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe o n.º 1 do artigo 74.º do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio; entre:

Fernanda Vitorina Do Rosário Mualeia João, maior, de nacionalidade moçambicana, casada com Ricardo Jacinto Pedro João, em regime de bens adquiridos, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110103994186J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Julho de 2022, residente no condomínio Kamatsolo, n.º 119, Matola-A, adiante designada por Fernanda Mualeia; e

Arcélia Ricardo Massango Mungune, maior, de nacionalidade moçambicana, casada com Jone Pedro Mungune, em regime de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104984770M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Junho de 2022, residente na Rua jacarandaz, casa n.º 25, Bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane, adiante designada por Arcélia Mungune.

A sociedade de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MÍDIAPRO Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato, em cartório notarial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede social será em Boane, Bairro Belo Horizonte, Rua Jacarandaz, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- prestação de serviços de comunicação corporativa e institucional;
- assessoria de imprensa, relações-públicas e gestão de crises;
- produção audiovisual, vídeos institucionais, comerciais e cobertura de eventos;
- venda e aluguer de equipamentos audiovisuais;
- fornecimento de espaço profissional para gravação de podcasts;
- serviços gráficos e impressão;
- serviços de marketing digital e gestão de redes sociais;
- assistência informática e tecnológica.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da empresa é de 100.000,00MZN (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- Fernanda Mualeia, com uma quota no valor de 70.000,00MZN (setenta

mil meticaís), equivalente a uma quota correspondente a 70 % do capital social;

- Arcélia Mungune, com uma quota no valor de 30.000,00MZN (trinta mil meticaís), equivalente a uma quota correspondente a 30 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios que determinarão os termos e condições em que se efectuará tal alteração.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade por quotas, em todos os seus actos e contratos, judiciais e extrajudiciais, activa e passivamente, competirá aos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores exercerão as suas funções por um mandato de 2 (dois) anos, renovável, com ou sem remuneração, conforme decidido em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores, mediante documento próprio com poderes específicos, que actuarão dentro dos limites conferidos, vinculando a sociedade nos termos do mandato.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura conjunta dos administradores, podendo:

- Relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos;
- Fica expressamente vedado à administração e/ou mandatário obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes ou estranhos ao negócio social, bem como de quaisquer outros que dependam de deliberação prévia da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais são tomadas em assembleia geral, com presença da maioria dos votos representativos do capital social.

Dois) As assembleias podem ocorrer de forma presencial ou virtual.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cedência de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento dos demais sócios.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio, os herdeiros poderão ser admitidos na sociedade ou receber a quota em dinheiro, conforme acordado.

CLÁUSULA OITAVA
(Casos omissos)

Para dirimir qualquer litígio resultante deste contrato, é competente o foro do Tribunal, nos termos da Lei vigente no território Nacional.
Maputo, 7 de Maio de 2025 - O Conservador, *Ilegível*.

**Moçambique Mcdonald
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101813908, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moçambique Mcdonald Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Donaldto Alfredo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 030100904607Q, emitido pela direcção de Identificação de Civil de Nampula e residente no bairro central cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Mcdonald Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua sede está estabelecida próximo do orfanato Bairro de Natikiri cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo bebidas;
- b) comércio de insumos agrícolas;
- a) comércio de sementes e cereais, leguminosas, oleaginosas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a única

quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Donaldto Alfredo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Donaldto Alfredo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Motion Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de trez de de Abril do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Motion Control, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede no Bairro da Maxaquene D, Casa número 43, Quarteirão 12, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105005285, com o capital social de dez mil meticaís, para deliberar sobre a cedência da totalidade das quotas da senhora Joana Francisco João, que detém na sociedade no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, ao Senhor Jannaro Franscisco João que entra na sociedade como novo sócio e a nomeação do mesmo como um dos administradores da sociedade.

Em face destes deliberações em assembleia geral, nomeadamente da cedencia de quotas, entrada de novo sócio, nomeação de adminstrador, altera-se os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) dividido por duas quotas de igual valor nominal distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertecente ao sócio Toni Paulino Tembe;
- b) uma quota com o valor nominal de 5000.00MT (cinco mil

meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jannaro Francisco João.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Toni Paulino Tembe e Jannaro Francisco João, nomeados administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conser- vador, *Ilegível*.

**Muscle Munch – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e dois dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade Muscle Munch – Sociedade Unipessoal, Limitada, pessoa colectiva matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105020909, deliberou a cessão de quota e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio único Alfonso Manuel Rogério Santalla, detentor de uma quota no valor de dez mil meticaís, coloca-a na sua totalidade a disposição da senhora Nilza da Felecidade André Nhandamo e Malombe que passa a ser a nova sócia única e retira-se da sociedade e nada tem a dever ou a haver desta a partir desta data.

Em consequência alteram os artigos quarto e quinto passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO
Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís correspondentes à cem por cento do capital social pertencente a socia Nilza da Felecidade André Nhandamo e Malombe.

ARTIGO QUINTO
Administração

Um) A administração e a gerência da sociedde será exercida pela sócia única

Nilza da Felecidade André Nhandamo e Malombe.

Dois).....

Três).....

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 2 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nexa África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105044176, uma sociedade denominada Nexa África, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação de Nexa África, Limitada, com a sede em Cidade de Maputo, Av. Marginal n.º141, 5.º andar, Torres Ranis na província de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prestação de serviços de agricultura, mineração, telecomunicações;
- prestação de serviços de engenharia civil, engenharia agrícola, eco turismo;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ou que estejam relacionadas directa ou indirectamente ao seu objecto principal, incluindo nomeadamente a importação e exportação de bens e equipamentos para a prossecução do seu objecto e desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), representado por Tongai Kasukuvère, Ushamba Taremekedzwa e Allen Garnet Nyamupachitu.

Dois) Neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

- 90.000.00MT (equivalente a 30%), Tongai Kasukuvère;
- 90.000.00MT (equivalente a 30%), Ushamba Taremekedzwa;
- 120.000.00MT (equivalente a 40%), Allen Garnet Nyamupachitu.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Tongai Kasukuvère, Ushamba Taremekedzwa e Allen Garnet Nyamupachitu.

Dois) A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, directa ou indirectamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nuno M.S. Morgado Pereira, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de trinta e um de Março de 2025, constituído por Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105097977J, emitido pelo Director Nacional de Identificação aos 18 de Dezembro de 2020, válido até 17 de Dezembro de 2025 e NUIT 105929986, residente na Rua Valentim Siti, n.º 439, Central Kampfumo, Cidade de Maputo, Advogado, portador da Carteira Profissional n.º1839, aprovado pela Comissão de Verificação das Sociedades de Advogados e Avaliação de Quotas da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) ao abrigo do artigo 6 da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro que aprova o Regime Jurídico das Sociedades de Advogados, foi constituída uma Sociedade de Advogados, sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma e firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados unipessoal e adopta a firma Nuno M.S. Morgado Pereira, Advogados

– Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada pelo presente pacto social, pela lei das sociedades de advogados, e, subsidiariamente, pelas disposições da lei comercial aplicáveis às sociedades por quota.

Dois) A sociedade poderá vir a adotar NMP Advogados como marca da firma e um logótipo nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

A sociedade tem por objecto social o exercício da profissão de advogado, e pode prestar actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, desde que permitidas por lei, nomeadamente assessoria e consultoria jurídicas, formação e treinamento em matéria jurídica, administração de massas falidas e gestão de serviços jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kibiriti Diwane n.º8, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como pode criar, transferir e encerrar qualquer forma de representação da Sociedade, nos termos da lei aplicável, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e aumento de capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota pertencente ao sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade legalmente permitida, aprovada por unanimidade e alterando-se em qualquer caso este pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio único poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e fiscalização

CLÁUSULA SÉTIMA

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

CLÁUSULA OITAVA

(Decisões do sócio único)

O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgdo Pereira com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhidas pelo sócio, que se reserva o direito de as dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização daquele, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais administradores, designados no contrato de sociedade ou nomeados pelo sócio único, com ou sem remuneração, conforme for por este decidido.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, permanecendo os seus membros em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou se, por qualquer forma, cessarem antecipadamente o mandato.

Seis) O exercício dos poderes de administração deve sempre conformar-se com a independência do Advogado, relativamente à prática dos respectivos actos profissionais.

Sete) É vedado aos administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao seu objecto social ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da Sociedade, nem constituir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, sob pena de violação expressa do mandato, ficando sujeito à sua destituição e à obrigação de reparar a Sociedade pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros conforme disposto nas alíneas seguintes:

- a) pela assinatura do administrador e sócio único, enquanto não forem nomeados outros administradores;
- b) pela maioria dos administradores, quando nomeados;
- c) pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações, nos termos aqui estabelecidos.

Dois) O administrador poderá designar um funcionário da sociedade para actos de mero expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade é feita por um fiscal único, podendo este ser pessoa singular, auditor de contas ou sociedade externa auditora de contas, consoante a deliberação do sócio único.

CAPÍTULO IV

Dos sócios advogados associados e advogados estagiários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) beneficiar de isenção de horário;
- d) quinhonar nos lucros;
- e) participar nas alterações das deliberações de sócios;
- f) Informar-se sobre a vida da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão à sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;

c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;

d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade ou estar a colaborar na mesma há pelo menos 1 (um) ano.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo aos seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificado de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Advogado associado)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer a actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor em Moçambique.
- f) Constituem deveres gerais dos associados:
- g) executar trabalhos jurídicos;
- h) observar os preceitos de ética profissional;

- i) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- j) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- k) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- l) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários;
- m) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- n) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- o) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- p) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- q) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- r) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique;
- s) receber remuneração compatível com a sua performance e de acordo com os critérios estipulados pela sociedade;
- t) ter um bom ambiente de trabalho, no respeito pela sua dignidade e independência e confidencialidade com o seu constituinte;
- u) estar dotado de ferramentas e instrumentos básicos para o exercício da profissão.

Quatro) O Advogado Associado não participa nos lucros, nem nas perdas da sociedade, mas poderá receber bónus ou prémios, em conformidade com a avaliação do desempenho que lhe for efectuada nos termos da regulamentação interna da sociedade.

Cinco) A sociedade pode estabelecer procedimentos internos de avaliação profissional do Advogado Associado para a progressão à categoria de sócio.

Seis) O Advogado Associado está sujeito aos seguintes deveres especiais:

- a) não exercer advocacia em concorrência ou conflito de interesses com a Sociedade;
- b) respeitar o sigilo profissional, não podendo revelar, excepto nos casos previstos na lei, quaisquer informações de que teve conhecimento no exercício da profissão;
- c) desenvolver mecanismos de autoformação para melhoria do seu desempenho profissional;
- d) participar em acções de formação promovidas pela sociedade ou por esta indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Advogado estagiário)

Um) O Advogado Estagiário adquire o direito de exercer a sua actividade e ostentar essa qualidade na sociedade a partir da data da sua inscrição regular na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) É assegurado ao Advogado Estagiário que exerça a sua actividade profissional na sociedade, independência profissional.

Três) A sociedade promove e assegura a realização de formação profissional do Advogado Estagiário a ela vinculado.

Quatro) O sócio único orientará ou designará Advogado Associado, para orientar a formação profissional do Advogado em regime de estágio vinculado à sociedade.

CAPÍTULO V

Da admissão, exoneração e extinção da participação social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) pela entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos na deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva, no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;

- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Extinção da participação social)

Um) A participação social extingue-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Dois) O valor da participação social em caso de extinção por morte do titular é determinado de acordo com os critérios fixados por lei.

CAPÍTULO VI

Das receitas, exercício e contas e distribuição de resultados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Receitas)

As remunerações de qualquer natureza cobradas como contraprestação da actividade profissional da sociedade constituem as suas receitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Balanço e aprovação de contas do exercício)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a 31

de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Distribuição de resultados)

Um) Os resultados líquidos anuais serão distribuídos nos termos da lei, sendo que dos lucros apurados será deduzida uma percentagem nunca inferior a 20% para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único, podendo a distribuição atribuir direitos especiais ao sócio, nos termos da Lei das Sociedades de Advogados, podendo ainda o sócio único deliberar afectar, total ou parcialmente, a parte remanescente dos lucros à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-la a quaisquer outras aplicações específicas no interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único que será o liquidatário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e decisões do sócio único

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, são tomadas pessoalmente pelo sócio único e exaradas em livro próprio para o efeito, sendo por ele assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Livros, registos, relatórios e contas bancárias)

Um) A sociedade deverá manter ainda livros de contabilidade e registos contabilísticos, nos termos do presente pacto social e dos acordos parassociais celebrados com outros sócios, se existirem, bem como com associações ou sociedades estrangeiras, se aplicável, nos termos da Lei das Sociedades de Advogados.

Dois) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela administração.

Três) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização da administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Seguro obrigatório de responsabilidade civil)

A sociedade compromete-se a celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes à actividade profissional dos seus sócios, associados, Advogados Estagiários, agentes ou mandatários, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo o mais que for omissa, regularão em primeiro lugar as disposições do Pacto Social e as disposições da Lei das Sociedades de Advogados, e, subsidiariamente, a disposições do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Pensão & Residencial Luenha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105043106 a sociedade Pensão & Residencial Luenha – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Fevereiro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Pensão & Residencial Luenha – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Vila de Luenha, Distrito de Changara, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) acomodação diária, prolongada e não superior a noventa dias; pensão e restauração, serviços de bar e hotelaria; salão e cabeleria; *botlle store* e serviços conexos;
- b) compra e venda de materiais de construção, compra e venda de produção e insumos agrícola, compra e venda de materiais escolares e de escritórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500,000.00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota única de 1.500,000.00MT, equivalente a cem por cento (100%), pertencente ao único sócio Ricardo Mateus João, solteiro maior, natural de Changara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329532S, emitido aos 1 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 7, casa 68, NUIT – 101972593.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) Para a administração da sociedade, o sócio único indica Evaristo Mateus João, que fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A administração poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou parte dos seus poderes para a prática de determinados negócios e actos jurídicos, desde que não seja contrárias ao objecto social da sociedade.

Três) A sociedades fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem por si serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu sócio único, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Petrovas Moçambique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046599, uma sociedade denominada Petrovas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Vali Mussa Sauji, de nacionalidade moçambicana, casado com Alima Zacarias Ussein sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identificação número 110300017987^a, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, residente na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Petrovas Mocambique – Sociedade Unpessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Centro Hípico, Rua Lago Niassa, Zona Urbana numero 1, na cidade de Chimoio, província de Manica. O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor. A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de combustível;
- b) transporte de combustível;
- c) venda de lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT(um milhão de meticais), e corresponde a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Vali Mussa Sauji.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas poderá se fazer suprimentos que a sociedade carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo sócio Vali Mussa Sauji, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois)A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante do socio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado co referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio-gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do socio-gerente nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do sócio;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providencia jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade sera exercida por auditor de contas ou uma sociedade de autoria, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) controlar a autorização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Shamir Industrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2006 vinte e dois de Maio de dois mil e seis, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o número 100118416, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Shamir Industrias, Limitada, constituída pelos sócios Munavar Akthar Abdul Gani, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em, Bairro Central, portador do BI n.º 030101569277M, emitido em 10 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Mohomed Shamir Abdul Gani, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muahivire, cidade de Nampula, portador do BI n.º 030100626878S, emitido em 17 de Janeiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shamir Industrias, Limitada, de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Napipine, próximo a Presidência, Cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal.

O exercício de indústria de artigos de produtos plásticos; industrialização de artigos plásticos, fabrico de sumos, leites e engarrafamento de águas minerais e naturais, e outras bebidas não alcoólicas, comércio a retalho e grosso de artigos plásticos N.E. e outros produtos

relacionados com a actividade. A sociedade poderá, no futuro dedicar-se a outras actividades caso os sócios assim o resolverem e depois de obtidas as necessárias autorizações. A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, e ou grupos de empresas com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10 000 000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 5000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Munavar Akthar Abdul Gani;
- b) uma quota no valor de 5000.000,00MT (cinco milhões meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohomed Shamir Abdul Gani, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Munavar Akthar Abdul Gani e Mohomed Shamir Abdul Gani que desde já são nomeados administradores, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, constituir procuradores da sociedade para práticas de actos determinados entre si para uma espécie de negócios.

Três) Para abrigar a sociedade nos seus actos e contratos não é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores bastando apenas assinatura de um.

Nampula, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Softway Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105004326, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Softway Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro Sikwama, Avenida. Joaquim Chissano, Casa 228, quarteirão 7, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

- a) consultoria informática;
- b) segurança electrónica;
- c) comércio a grosso de material de escritório e informático;
- d) instalação e manutenção de sistema de rede informáticas;
- e) montagem e manutenção de computadores;
- f) criação e hospedagem de domínios;
- g) criação de aplicativos e *websites*;
- h) comércio a retalho de consumíveis de celulares;
- i) manutenção de celulares;
- j) serviços de seregrafia;
- k) serviços de repografia;
- l) lavandaria e comércio de consumíveis;
- m) comércio a grosso e a retalho de material eletrónico;
- n) comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos;
- o) comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- p) centro de preparação de informática, ingles, *marketing* de vendas, electrecidade, canalização, logística e *procurement*, contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- q) prestação de serviço de multimédia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a cem por cento do capital, pertecente ao sócio Salomão Armando Matsinhe.

Dois) A transferência e ou venda de quota entre os socios e livre, mas a estranho a sociedade deverá ser provada em assembleia geral e reserva-se o direito de preferencia do sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo de Salomão Armando Matsinhe, que desde já nomeado director geral, podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem iterna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consedidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestao corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porém, fica vedado aomesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros atos contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade so se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia geral deliberar.

Dois) em caso de liquidacao todos socios são liquidatários excluindo a.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regulará pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Southlands Primary School-
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105045369, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e
objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Southlands Primary School-Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede na cidade de Matola, Avenida 30 de Janeiro casa n.º 851, Matola A.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividades educacionais de ensino e aprendizagem (ensino primário, secundário e universitário);
- b) formação profissional em diversas áreas;
- c) implementação, gestão e administração de estabelecimentos escolares em regime de internato e externato;
- d) prestação de serviço transporte escolar, consultoria nas áreas de educação, formação profissional e emprego;
- e) comercialização de material, equipamentos e uniformes escolares;
- f) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza de prestação de serviços administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, com tanto que tenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de
quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Miguel Nyasha Magombedze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo sócio, competindo o sócio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, dependem da autorização previa da sociedade por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicara a sociedade com uma antecedência de trinta dias uteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota e feito mediante decisão da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) por acordo com o respectivo proprietário;
- b) quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem previa autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só podem amortizar quotas quando à data da decisão, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se decida a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer o suprimento à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do administrador Miguel Nyasha Magombedze, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio pode revoga-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direção-Geral)

Um) A gestão corrente da sociedade esta confiada ao seu administrador, eventualmente assistido por um diretor adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o diretor e o diretor adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio com carimbo da sociedade, condição

necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos activamente, passivamente, em juízo fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lá.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicado nos termos que forem decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SUAMAYA – Construções e Obras Públicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105045600, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, SUAMAYA – Construções e Obras Públicas, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Bunhica, Casa n.º 52, Q n.º 103 e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território Nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) construção civil;
- b) manutenção de edifícios;
- c) canalização;
- d) pinturas;
- e) medições e orçamentos;
- f) electricidade civil;
- g) elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio, Fernando Sunate, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director - geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se as disposições Código Comercial e demais Legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sulayman Bhikha
Arquitectura – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046703 uma entidade

denominação, Sulayman Bhikha Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sulayman Nazir Bhikha, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552338A, emitido a 22 de Fevereiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de França, n.º 386, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sulayman Bhikha Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de França, 386, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Direcção transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, incluindo, mas não se limitando a:

- a) elaboração de projetos arquitectónicos e urbanísticos;
- b) consultoria técnica na área de arquitectura, planeamento urbano e paisagismo;
- c) coordenação e gestão de obras e projectos;
- d) fiscalização e acompanhamento técnico de obras;
- e) realização de estudos de viabilidade técnica, económica e ambiental;
- f) actividades complementares relacionadas à engenharia, design de interiores e decoração;
- g) trabalhos com aplicação de resina epoxídica e técnicas similares;
- h) prestação de serviços técnicos especializados a pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- i) representação de marcas;
- j) participação no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sulayman Nazir Bhikha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior.

Dois) As sessões extraordinárias serão para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelo sócio em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de único sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio que represente o capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, o sócio será o seu liquidatário e, após o apuramento dos valores, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

**Sunrise Beach, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043961, a entidade legal supra constituída, constituída por Eric John Wells Louw, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE número 11ZA00010705 B, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e vinte e um até onze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, titular do NUIT 102849280 e Roger David Hooper, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE número 11ZA00010813 M, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e vinte e um e válido até onze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, titular do NUIT 102849329, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Da senominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sunrise Beach, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro 19 de Outubro, na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) projectos imobiliários (gestão e actividades imobiliárias);
- b) indústria do turismo, acomodação turística, restauração, actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), escola e centro de mergulho, transporte marítimo turístico;
- c) prestação de serviços em geral;
- d) prestação de serviços de consultoria e assessoria para os negócios e gestão e na área de projectos de construção;
- e) comércio a grosso e a retalho; e
- f) actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.00,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Roger David Hooper; e
- b) uma quota com o valor nominal 10.00,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social do capital social, pertencente ao sócio Eric John Wells Louw.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que decidirá os termos e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quota)

Um) A transmissão da quota entre vivos carece do consentimento prévio da sociedade e dos sócios, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência na transmissão da quota, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou de um procurador nos limites do respetivo mandato.

Três) Para os actos relativos à gestão diária do negócio, poderá ser suficiente a assinatura dos sócios, gerente ou trabalhador da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Março de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível.*

=====

Tollas Metal Design, Limitada

Certico, para efeitos de publicação, da acta avulso número um de vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e cinco da sociedade Tollas Metal Design, Limitada, matriculada sob o NUEL 101339351, foi decidido pelos sócios o acréscimo de objecto da sociedade, em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto social:

- a) serralharia, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços;
- b) construção de edifícios (residenciais e não residenciais); construção de outras obras de engenharia civil; demolição e preparação dos locais de construção; instalação eléctrica, instalação de canalizações e de climatização e outras instalações, n.e.;
- c) actividades de acabamento em edifícios; montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia; estucagem, revestimento de pavimentos e de paredes; outras actividades especializadas de construção, n.e.;
- d) *procurment*;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Está conforme.

Matola, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Zig Zag Serviços & Comercio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação sobre as deliberações da Zig Zag Serviços & Comercio – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas e registrada sob o NUEL 100863065, com o capital social de dez mil meticais, sobre alteração do artigo primeiro, terceiro e quarto que passa ter seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Zig Zag Serviços & Comercio, Limitada, com sede na Rua Av. Agostinho Neto, 1256, Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota no valor de 250.000,00MT subscrita ao sócio Aderito Carlos Mahiel, e uma quota no valor de 250.000,00MT subscrita ao sócio Edson Estevão Coroa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem aos sócios Aderito Carlos Mahiel e Edson Estevão Coroa.

O Tecnico, *Ilegível.*

=====

ZXM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, a sociedade ZXM Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 101190013 procedeu a alteração dos artigos primeiro referente a denominação e sede da empresa e do artigo quarto referente ao aumento do capital social e sua distribuição.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos primeiro, quarto do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ZXM Construções, Limitada, com sede no posto administrativo de Infulene, Bairro de Khongolote, n.º 3020, Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondente às duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 1.425.000,00MT (um milhão, quatrocentos e vinte cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Cleonice Zefanias Dombo Muhate; e,
- b) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Lukeny Zefanias Dombo Muhate.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

=====

+258 Taxi & Delivery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042038, uma sociedade denominada +258 Taxi & Delivery, Limitada.

Venus group, Lda devidamente constituída e matriculada no livro das entidades legais sob NUEL 1101552128, sedeada na cidade de Maputo, com capital social de 20,000,00MT;

ABD Microcrédito EI, devidamente constituída e matriculada no livro das entidades legais sob NUEL 401277323, sedeada na cidade de Maputo, com capital social de 1.000,000,00MT;

Abdul Hachimo Lourenco Chuquela, moçambicano natural de Maputo, portador do B.I n.º 110101141735Q, emitido a 2 de Maio de 2022 e valido até 30 de Maio de 2027, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adota a denominação de +258 taxi & delivery, limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Vladimir lenine, coop n.º 2195, andar 2 flat 6 podendo abrir ou fechar sucursais, delegação, agência ou qualquer outra forma de representação social.

Mediante simples deliberação a gerência pode transferir à sede para qualquer outro lugar do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de:

- a) taxi;
- b) serviços de delivery actividade de apoio e outros negócios e serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) assim distribuída:

- a) uma quota no valor de 50.000.00MT correspondente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Abd Microcredito EI;
- b) uma quota no valor de 25.000.00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Venus Group, Lda;

- c) uma quota no valor de 25.000.00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hachimo Lourenço Chuquela.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas, transmissão, oneração e alienação de acções)

A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sócio majoritário.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Da administração)

A administração e representação da sociedade caberá ao senhor Clinton Carlos Mungoi com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio majoritário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes dos mesmos, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por decisão dos sócios.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2025. — O Con-servador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.